

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) **004/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E A EMPRESA ESPECTRO LTDA.

PARTES:

I. O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por seu Diretor Presidente Substituto, **ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]888.669-[REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]042-[REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 255/2024, de 25 de setembro de 2024;

II. A **SPECTRUM LINE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.204.522/0001-91, situada na Avenida Santa Isabel, 752, SL2 Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP 13.084-012, neste ato representada por seu Representante Legal **ADILSON WALTER CHINATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED].236-[REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].622.788-[REDACTED], residente à RUA [REDACTED], nº [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de [REDACTED], doravante denominada **ESPECTRO ou COOPERANTE**,

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio e que tem interesse em conhecer novas tecnologias desenvolvidas por outras instituições;

Considerando que a **COOPERANTE** é uma empresa privada que deseja realizar uma parceria para PD&I, com a finalidade de avaliar pelo IDR-Paraná as funcionalidades do produto *PalmaFlex UmiSolo-Básico* de propriedade da mesma, em especial no que diz respeito ao seu desempenho em nossas condições de cultivo da cultura do feijão, em fase de melhoramento para tolerância ao déficit hídrico.

Considerando que as Partes têm interesse na avaliação e obtenção de dados sistematizados sobre o uso racional da água nos cultivos do feijão, com foco na agricultura sustentável;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Acordo de Parceria, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Regulamentar nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei Federal nº 12.243, de

11 de janeiro de 2016; sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Constitui objeto deste Acordo a junção de esforços entre as Partes, com a finalidade do **IDR-Paraná** utilizar e avaliar a tecnologia *PalmaFlex UmiSolo-Básico*, desenvolvida pela **Espectro**, com intuito de monitorar e manejar racionalmente a disponibilidade de água no solo no cultivo do feijão irrigado, conforme descrito no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir o Plano de Trabalho – Anexo I, com apoio da **COOPERANTE**, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover infraestrutura técnica e apoio técnico disponíveis para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- c) Zelar pelo equipamento *PalmaFlex UmiSolo-Básico* fornecido pela **COOPERANTE**, utilizando-o conforme as recomendações indicadas técnicas pela mesma, para o bom andamento das atividades contidas no Plano de Trabalho;
- d) Formalizar a avaliação técnica, contemplando as análises realizadas pelo **IDR-Paraná**;
- e) Permitir que a **COOPERANTE** acompanhe a execução das atividades objeto deste Acordo;
- f) Encaminhar ao Fiscal da **COOPERANTE** o relatório final elaborado pelo Fiscal do **IDR-Paraná**, ambos designados na Cláusula Terceira;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de vigência deste Acordo;
- i) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- j) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do Plano de Trabalho;
- k) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos

públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste acordo, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2. Obrigações da **COOPERANTE**:

- a) Executar as atividades sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer o equipamento *PalmaFlex UmiSolo-Básico* para ser instalado nas dependências do **IDR-Paraná**;
- c) Repassar ao Fiscal do **IDR-Paraná** as informações técnicas necessárias ao uso do equipamento objeto de avaliação;
- d) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do Plano de Trabalho;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender toda legislação a ele pertinente;
- f) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as que se referem às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** sobre tal matéria;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fiscal do Acordo

3.1. Para acompanhar a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Acordo, as Partes designam desde já, cada uma um fiscal integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Daniel Soares Alves

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Telefone: (43) 3376-2104

E-mail: danielsoares@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de avaliação da plataforma)

II - Pela **COOPERANTE**:

Nome: Adilson Walter Chinatto Junior

Profissão: Engenheiro Eletricista

Endereço: Avenida Santa Isabel, 452, SL2

Cidade: Campinas-SP

Telefone: (19) 98128-5550

E-mail: chinatto@espectro-eng.com.br

(Responsável pelo acompanhamento da execução das atividades)

3.2. A **COOPERANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar as atividades descritas no Plano de Trabalho.

3.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Fiscal do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – Contrapartidas

4.1. Para execução do presente instrumento jurídico, as Partes acordam que não haverá repasse financeiro de qualquer espécie, sendo restrito às contrapartidas não financeiras dispostas no Plano de Trabalho.

4.2. O equipamento PalmaFlex UmiSolo-Básico fornecido pela **COOPERANTE** no âmbito deste acordo será incorporado ao patrimônio do IDR-Paraná.

4.3. A doação do equipamento pela **COOPERANTE** não inclui eventuais despesas de manutenção que o IDR-Paraná venha a ter após o término do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Gestor do Acordo

5.1. Para acompanhar a execução do presente instrumento jurídico de forma a garantir seu bom andamento, o **IDR-Paraná** designa o servidor abaixo:

Nome: Sérgio José Alves

Profissão: Gerente de Inovação

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Telefone: (43) 3376-2387

E-mail: sja@idr.pr.gov.br

(Gestor do Acordo)

CLÁUSULA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados

6.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Acordo, qualquer das Partes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra Parte (“Parte Reveladora”).

6.2. Os dados pessoais acima citados incluem nomes, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, datas de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

6.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de quaisquer utilizações indevidas dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

6.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo. Após concluído o presente Acordo, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

6.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Acordo, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

6.6. As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Informações e divulgação

7.1. As Partes colocarão à disposição as informações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, devendo ser observada a Cláusula Oitava que trata do sigilo e confidencialidade.

7.2. Os resultados emitidos nos informes institucionais, relatórios técnicos e documentos técnico-científicos em qualquer mídia, gerados em razão deste Acordo, deverão fazer menção a presente parceria, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

7.3. Fica autorizada a citação do nome e uso da marca **IDR-Paraná** e da **COOPERANTE** nas publicações de natureza técnico-científica e informes institucionais especificamente no que tange ao conteúdo do Plano de Trabalho, Anexo I deste contrato. O uso para finalidade diversa deverá ser feito mediante autorização expressa e formal.

7.4. É assegurado aos autores do Plano de Trabalho o direito autoral moral nas publicações resultantes deste Acordo.

7.5. Ao **IDR-Paraná** é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada coautoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do **IDR-Paraná**, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

7.6. No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse das Partes na proteção intelectual do conhecimento ou novo produto gerado, bem como sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre as Partes.

7.7. Os dados utilizados para composição do relatório final, nos termos do item 7 do Plano de Trabalho (Anexo I), pertencerão a ambas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1. Pertencerá ao **IDR-Paraná** e a **COOPERANTE** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, desde que tenha ocorrida expressa contribuição intelectual para a criação, excetuada aquelas que já são de propriedade de cada uma das Partes ou ainda que forem desenvolvidas isoladamente, sem contribuição dos envolvidos.

8.2. A proporção da titularidade do direito de propriedade intelectual, as condições de transferência de tecnologia e exploração comercial serão tratadas em instrumento jurídico próprio, mediante negociação e concordância expressa para sua formalização.

8.3. A **COOPERANTE** terá prioridade no licenciamento para o direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por força deste Acordo, nos termos do § 2º, art. 16 da Lei Estadual de Inovação n.º 20.541/2021.

8.4. O **IDR-Paraná** será responsável em realizar os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, após concordância da **COOPERANTE**, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – Sigilo e Confidencialidade

9.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer informação definida como confidencial a terceiros, salvo mediante prévia autorização por escrito.

9.2. É expressamente vedado às Partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das informações confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.3. A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

I - Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente tenham sido recebidas de forma lícita e estejam de posse do **IDR-Paraná** ou da **COOPERANTE**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas por qualquer uma das Partes;

II - Correspondam, em substância, aquelas fornecidas por uma das Partes ao Fiscal, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente sob a obrigação de sigilo.

III – À Parte seja solicitado a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas as demais Partes imediata comunicação e suficiente oportunidade para que as mesmas busquem um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cessão

10.1. Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento jurídico, salvo em caso de prévia e expressa anuência de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das alterações

11.1. O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Novação

12.1. A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão e Penalidades

13.1. Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

13.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento jurídico, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente acordo.

13.3. As Partes poderão desistir do Plano de Trabalho a qualquer momento, desde que, comunicando a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Gerais

14.1. A **COOPERANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar a utilização da plataforma em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o Fiscal, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto deste Acordo.

14.2. Os signatários do presente instrumento jurídico asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

14.3. Não gera entre as Partes, em decorrência deste instrumento jurídico, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

14.4. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo que cada Partícipe será responsável pelo fornecimento dos insumos e recursos, conforme atividades sob sua atribuição, previstas neste Acordo ou no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Força Maior e Caso Fortuito

15.1. Quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento deste acordo em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivos de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Plano de Trabalho.

15.2. Na ocorrência de algum evento mencionado acima, o **IDR-Paraná**, imediatamente, deverá elaborar um relatório sobre os fatos e as suas implicações no desenvolvimento do Plano de Trabalho, que será encaminhado à **COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência

16.1. O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura por todas as Partes, sendo considerado o início a data da publicação do extrato no DIOE e encerramento após 12 meses.

16.2. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ajustado entre as Partes, podendo inclusive prever outras atividades na forma de novos Planos de Trabalho, desde que validados pelas Partes, os quais passarão a fazer parte do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independência das Disposições

17.1. Caso qualquer cláusula ou condição deste Acordo seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

17.2. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

18.2. A **COOPERANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

19.1. Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Curitiba-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor Presidente Substituto
IDR-Paraná

ADILSON WALTER CHINATTO JUNIOR
Sócio administrador
Espectro

Testemunhas:

1) _____
Nome: Daniel Soares Alves
CPF: █████.523.736-████

2) _____
Nome: Vania Moda Cirino
CPF: █████.548.448-████



ePROTOCOLO



Documento: **AcordodePDIEspectro20241023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 23/10/2024 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Soares Alves (XXX.523.736-XX)** em 23/10/2024 14:13 Local: IDR/ARPESQ, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 25/10/2024 08:03 Local: IDR/DIRPESQ.

Assinatura Simples realizada por: **Adilson Walter Chinatto Junior (XXX.622.788-XX)** em 25/10/2024 06:20 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **22.293.039-1** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 23/10/2024 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f04d8dc9d7f12285dabb2a13c4074a5e.